



SESSÃO TEMÁTICA Nº 05 - INTERSECCIONALIDADES: CAMINHOS DE ANÁLISES E PRÁTICAS PARA O CAMPO DE PÚBLICAS

A Defensoria Pública do Estado da Bahia na atenção ao gênero: ações destacáveis no contexto da pandemia no ano de 2020.

Karine Freitas Souza (Professora Dra Adjunta II - UFBA)
Camila Angélica Canário de Sá Teixeira (Mestranda em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - UFBA)

RESUMO: Desde o anúncio do primeiro caso de Covid-19, o mundo enfrenta uma série de desafios para se adaptar às mudanças que trouxe a declaração do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde. No Brasil, enfrentam-se as dissonâncias entre Governo Federal, Estados e Municípios quanto ao enfrentamento da crise sanitária e socioeconômica. A Defensoria Pública do Estado da Bahia tem se posicionado no sentido de não minimizar a gravidade da situação, inobstante o contexto tenha sido uma fonte de provocações e remodelagens necessárias para manter o alcance do seu serviço e preservar-se como garantidora de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade. O presente trabalho, resultante de uma pesquisa exploratória, pretende analisar as ações implementadas durante a pandemia, a partir das mudanças sofridas, e que merecem destaque no ano de 2020 na defesa da coletividade de mulheres baianas. Analisaram-se dados primários sobre os problemas sobressalentes no período e as respostas dadas pela instituição no mote de sanar ou provocar o poder público para a adoção de medidas, mensurando o nível de influência e eficiência da instituição na identificação dos problemas encontrados. Foi feita uma pesquisa na página web da Defensoria Pública, a partir das notícias veiculadas, para identificar as ações realizadas no período, procedendo-se com entrevista à Coordenação do Núcleo de Defesa da Mulher da capital a fim de entender a nova dinâmica de funcionamento. Dá-se maior atenção a recorte sobre em que medida as mulheres negras foram beneficiadas com as atuações institucionais. Os resultados das análises levam a refletir sobre o papel da instituição na constituição de políticas públicas e em eventuais protocolos de atuação, notadamente nas questões concernentes ao gênero.

Palavras-chaves: Defensoria; feminismo; Covid; pandemia; interseccionalidade; políticas públicas.

1. INTRODUÇÃO:

Ao surpreender o mundo, a doença nominada de Sars-Cov-2, em 31/12/19, foi descoberta sob uma nova linhagem do coronavírus em Wuhan, na China. Comparando-se os grupos que apresentam sintomas leves com os que têm agravamentos reais da doença, dada a sua alta taxa de transmissibilidade, o número de óbitos torna-se muito elevado, caso os governos deixem de adotar medidas de contenção da pandemia (FARIAS, 2020). Notadamente, a doença tende a atingir um contingente maior de públicos com renda mais baixa e condições sociais desfavoráveis. Inclusive, o impacto de gênero do surto da COVID dificilmente é discutido, constatando-se assim a existência de políticas públicas que não consideram as diferenças de gênero, como se homens e mulheres fossem igualmente afetados (ESTRELA et al, 2020).

Apesar de ter sido declarado, no dia 04 de fevereiro de 2020, estado de emergência pelo Presidente Jair Bolsonaro, após o episódio do resgate dos brasileiros em Wuhan, a partir de então, - uma série de decisões por parte do Governo Federal minimizaram o alcance da doença ao longo dos meses seguintes, mesmo diante de cidades da Europa e Américas tornando-se epicentros da doença, em função da grande circulação de pessoas ao redor do mundo.

No dia 11 de março de 2020, Tedros Adhanom, diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou que a doença merecia ser galgada ao status de pandemia, já destacando preocupação quanto à letargia das nações em seus planos de ação no enfrentamento da enfermidade. Diante da inércia do governo federal, os governos estaduais e municipais passaram a protagonizar as recomendações de distanciamento e isolamento social.

Na Bahia, editaram-se os Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, e o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020 visando declarar situação de emergência em todo o território baiano, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016 e regulamentar, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Nesse último, em seu artigo 2º, já se autorizava “a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução”.

Buscando cumprir a sua missão constitucional e objetivando conter a evolução da transmissibilidade, a Defensoria Pública do Estado da Bahia editou a Portaria 318/2020, publicando aviso em que suspendia inicialmente o atendimento ao público em todo o Estado por 30 dias e mantinha o atendimento de casos de urgência, até mesmo como prova de comprometimento com a proteção dos direitos sociais fundamentais e reafirmando-se, sob a

ótica da consciência do seu papel, no contexto pandêmico, enquanto agente político destinado a proteger o cidadão (STURZA et al., 2020).

Com a edição sucessiva de leis, decretos, portarias e instruções normativas, ao longo de 2020, recomendatórias de distanciamento e isolamento social, a instituição viu-se no desafio de reinventar sua forma de atuação.

O presente trabalho é um estudo inicial, perfazendo-se em uma pesquisa de cunho exploratório e incipiente, que operou na condição de levantamento dos dados primários e uma análise inicial das condições ofertadas pela Defensoria Pública no que tange às decorrências do enfrentamento da violência de gênero enfrentada pelas mulheres, incluído o recorte de raça. É um trabalho de caráter qualitativo, que se apresenta como um retrato inicial, sem pretensão de esgotar, por ora, todas as possibilidades que o cenário representa.

2. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SEUS ENLACES EPISTEMOLÓGICOS

O discurso de ódio enraizado na sociedade patriarcal fundamenta a naturalização da violência contra a mulher. O estudo da violência de gênero, suas causas, efeitos e impactos deve levar em consideração, as desigualdades estruturadas nas relações de dominação e privilégio. Estudos alicerçados no Feminismo, enquanto teoria crítica e política, funcionam como lastro para a observação do cenário.

Primeiramente, é de se reconhecer o feminismo como mais significativo movimento da segunda metade do século XX, alçando-se, no século XXI, a política de Estado, com ampliação de ingerência nos protocolos de consulta e direcionamento de políticas públicas. Socialmente, contudo jaz o desafio da implementação efetiva de direitos iguais (BANDEIRA; MELO, 2010). Primeiramente, faz-se necessário entender que a violência de gênero pode ser encontrada na realidade e cultura de todos os países, apresentando-se com maior ou menor frequência, mesmo em países mais desenvolvidos. Desde a repetição irrefletida de padrões culturais até a violação presente em instituições como a família, a igreja, a escola, a mídia e o próprio Estado, a opressão masculina existe e sobrepuja a dignidade feminina. O desempenho de cada gênero, as habilidades e os limites são fruto de uma construção histórica e social que se protraí ao longo do tempo e insiste em reservar a cada sexo o seu destino no mundo. Nesse contexto, a fragilidade, inferioridade e enclausuramento femininos sobressaem.(SAFFIOTI, 2015).

Heleieth, inclusive, explicita as múltiplas perspectivas acerca do conceito de gênero. “*Como aparelho semiótico (LAURETIS, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (SCOTT, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de*

características e potencialidades (FLAX, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem–mulher,mas também relações homem–homem e relações mulher–mulher (SAFFIOTI, 1992, 1997b; SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995)etc. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero,havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino”(SAFFIOTI, 2015, p. 44/45)

O que se tem apontado pelos estudos é que o conceito de gênero tão menos se distancia das meras diferenças biológicas para mais se aproximar à esfera de relações socioculturais determinadas por fatores outros como cultura, regras e patriarcalismo (SIQUEIRA, 2008). O reconhecimento de que há uma casta masculina, supostamente superior, a exercer dominação sobre o sexo frágil tem conduzido, ao longo da história, a uma sociedade eminentemente patriarcal e machista, na qual às mulheres reserva-se o papel dos postos de trabalho inferiores, da desigualdade salarial, e também da maternidade, dos cuidados com o lar, da natureza de reprodutoras, e principalmente de subordinadas à ideologia masculina(MATOS; CORTÊS, 2010).

Indubitável, portanto, o reconhecimento do gênero como algo que vai muito além das diferenciações meramente biológicas (LATANZZIO, RIBEIRO, 2018), pelo que devemos partir para o alcance da violência.

A violência sofrida pela mulher, segundo a ONU, já é classificada como epidemia GLOBAL, predominando-se a violência física e sexual. Dados publicados pela OMS apontam para o parceiro íntimo, marido ou ex-marido como agressor principal (BALESTERO e GOMES, 2015). Nesse contexto, diversas são as violações que as mulheres sofrem, tendo o feminismo se reorganizado na sua trajetória para alimentar a criticidade capaz de conceituar os diversos tipos de violências a que estão submetidas, com fito de bem melhorar a análise do que está ou não sendo feito para equacionar o problema. O ato violento é multidimensional por natureza e sua análise inclui um julgamento social, que varia conforme valores e contextos culturais. O que se defende é que a violência não deve estar necessariamente atrelada à existência de lesão, embora se reconheça que esse é um ponto de dificuldade na medida em que usualmente é imposta como critério para a sua identificação (WOLLMAN, 2018).

Em verdade, a violência ou a sua falta, que é o esperado, remetem ao direito de preservação da necessidade de segurança, conceito extraído do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e que propugna que a ausência de conflito violento estampa a garantia de que o ser humano possa sentir-se seguro, livre do medo, com necessidades básicas atendidas, direitos humanos reconhecidos e potencial para conduzir as suas escolhas na medida das suas oportunidades(REBELLO,2017) Assim, as raízes e reflexos da violência de gênero denotam

como está-se diante de uma complexidade de situações dinâmicas e conectadas, que demanda políticas públicas em frentes complementares.

Primeiramente, porque é importante reconhecer que estamos à frente de um *wicked problems* e considerarmos a clássica definição para esse tipo de problema social. A violência de gênero é um tema relevante, complexo e relacionado a elementos que compõem matrizes contemporâneas, mas que envolvem grupos heterogêneos de atores sociais, realidades incertas, dissonância de informações e inter-relação entre as esferas globais, nacionais e locais.

Segundo Rittel and Webber (1973) os *wicked problems* possuem dez características basilares: não são facilmente definidos e tanto seu conceito, quanto seu objetivo são contestados; Não possuem uma solução definitiva; as soluções não são verdadeiras ou falsas, mas boas ou ruins aos olhos das pessoas envolvidas; Não envolvem soluções imediatas e definitivas; cada tentativa de solução é um “tiro de elite”. em muitos casos não se pode desfazer soluções e não há espaço para tentativa e erro; não existe um rol claro de potenciais soluções e nem um enumerado de permissões bem descritas para ser incorporada no plano de ações; todo *wicked problem* é único e pode ser considerado um sintoma de outro problema; a existência de discrepâncias pode ser explicada de diversas maneiras; Inexiste tolerância pública para iniciativas ou experimentos falhos (HEAD, 2008).

Os problemas malvados, ou *wicked problems*, portanto, não podem ser ajustados a uma solução unifacetada, não devendo, de igual sorte, serem simplificados e enfrentados apenas com um tipo de política pública. Infelizmente, falhas e resultados indesejados são mais frequentes do que se pode imaginar em muitas áreas complexas e isso se dá por inúmeras razões: os problemas são subestimados; os problemas são mutáveis; as soluções deveriam ser endereçadas aos sintomas e não a causas incertas, as divergências ideológicas conduzem a soluções inefetivas e ineficazes; a base de conhecimento necessária para uma implementação eficaz pode ser fraca, fragmentada ou contestada; algumas soluções podem depender da obtenção de grandes mudanças de atitudes e comportamentos, mas os incentivos de alavancagem para tanto são insuficientes para garantir que as mudanças sejam efetivamente implementadas (HEAD, 2008).

Nesse fluxo, as políticas públicas com enfoque no gênero conceituam-se como aquelas em que a existência da diferença de gênero não é contestada e é capaz de provocar ações diferenciadas em benefício das mulheres, tanto relativamente a sua formulação, tais como as iniciadas nos idos dos anos 80, assim como relativamente a ações específicas dirigidas a um público mais amplo. De igual sorte, a distribuição de competências nos campos da política também reverberam no direcionamento quanto aos apelos e reivindicações, reservando-se o combate à violência contra a mulher aos níveis estadual e municipal, assim como as questões relativas à saúde, diante da descentralização administrativa, aos três entes federados de poder (FARAH, 2004)

Por outro lado, há diferentes perspectivas para incorporação da presença feminina na formulação e execução de políticas públicas: “i) *visão reprodutiva (mulheres como mães/cuidadoras)*; ii) *produtiva (mulheres enquanto mão de obra de trabalho remunerado)*; iii) *reativa (inclusão posterior das mulheres no planejamento da política)*; e iv) *inclusiva (mulheres enquanto público-alvo prioritário)*.” (MELLO, MARQUES, 2019)

Outro importante ponto a considerar diz respeito à forma como o Estado Brasileiro absorveu e continua absorvendo as demandas feministas relacionadas a violência doméstica (Santos, 2010) e nesse fluxo podemos incluir a análise do papel da Defensoria Pública da Bahia.

Três etapas merecem destaque e foram fundamentais para o fomento de políticas públicas ou uma política nacional de atenção à violência de gênero, que se constituíram na criação da primeira delegacia especializada de defesa da mulher, o direcionamento dos crimes de violência doméstica para os Juizados Especiais Criminais e, por fim, a promulgação da lei Maria da Penha. Esses momentos simbolizam situações reais demonstrativas de que os discursos feministas saíram do completo ostracismo para galgarem degraus que perpassaram desde a absorção restrita e centrada exclusivamente na criminalização à absorção ampla das demandas feministas, com a edição da lei Maria da Penha, embora muitos avanços ainda sejam possíveis e necessários. Fato é que o processo de formulação e aprovação da lei demonstram uma articulação estreita intensa entre o governo e os movimentos feministas, de sorte, que a assunção de governos não sensíveis à causa apenas retarda e dificulta a implementação de políticas públicas voltadas a trazer avanços ao cenário desbravado legalmente pela lei maria da penha.

Em verdade, a aprovação de leis direcionadas ao enfrentamento da violência tem sido uma estratégia adotada pelos movimentos feministas para minimamente garantir reconhecimento de direitos e acesso à justiça àquelas em situação de violência. Os avanços legislativos registrados a partir da década de 1990 são contextualizados pela Conferência para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e Conferências Internacionais de Direitos Humanos (Viena, 1993), População (Cairo, 1994), Mulheres (Beijing, 1995) (PASINATO, 2015). Referida autora, contudo, chama atenção para dados do DataSenado(2013), que apontam que 99% das entrevistadas já ouviram falar da Lei Maria da Penha, mas apenas 9% disseram saber muito e 23% razoavelmente bem/bastante sobre seu conteúdo, o que somente atesta o hiato entre a realidade do que deve ser e do que efetivamente é.

Dentre as mudanças promovidas por essa sistemática, a mais simbólica é o apontamento de que a violência de gênero consiste numa violação de direitos humanos, o que passou a ser o novo paradigma para nortear as respostas estatais. Entretanto, pesquisas apontam para a ineficácia dos serviços de apoio às vítimas de violência doméstica, que vão desde a falta de estrutura e

recursos materiais à falta de políticas sociais distributivas de direitos, aliadas a dificuldade de se operacionalizar um trabalho harmonizado, intersetorial e multidisciplinar, já que cada organismo tende a funcionar como “microrrede”, gerando atuações fragmentadas, descontinuadas e limitadas por uma visão assistencialista ou autocentrada, com pouca ou nenhuma efetividade no fortalecimento e empoderamento de mulheres (PASINATO, 2015).

Paralelamente a isso, temos que o sistema de justiça impõe uma divisão de atribuições não muito didática, através de órgãos com missões especializadas e nem sempre atreladas, com disposição espacial não centralizada, fazendo com que as mulheres em situação de violência ou não saibam a quem se dirigir ou, não raro, tenham que peregrinar entre os diversos locais da rede de enfrentamento, a fim de resolver um conflito doméstico e familiar que envolva crime de violência doméstica e familiar, questões de família e medidas protetivas de urgência (VENANCIO, 2017)

Por essa razão, tornou-se uma pauta hegemônica frente aos movimentos de mulheres no Brasil a perspectiva de priorização de direitos que se projetam e materializam no aumento do espaço da cidadania, na desdobramento de direitos aos diversos segmentos sociais e na recepção das demandas provenientes deles pelo atendimento estatal. Isso porque, estudos demonstram que políticas e programas incorporam paulatinamente temas da agenda de gênero, a despeito do contraste entre mulheres constantemente invisibilizadas e ações governamentais adeptas de uma 'consciência de gênero' (FARAH, 2004)

Há ainda muitos pontos de lacuna e muito a se fazer, tendo a pandemia do coronavírus descortinado novas e velhas insuficiências e uma realidade de violência que não diminuiu e continua vulnerabilizando as mulheres em seus ambientes de trabalho, domésticos e sociais.

O desenvolvimento de ações determinantes, nesse contexto de pandemia, representa um fomento ao plano das ideias, considerada nos estudos em políticas públicas, como o centro do processo de sua produção (CAPELLA, 2015). Assim, muito importante que se avalie e diferencie, dentre as ideias desenvolvidas pela Defensoria Pública no ano de 2020, sob a perspectiva de raça e gênero, quais delas estavam relacionadas com questões e quais delas estavam efetivamente ligadas a um problema, capaz de despertar uma ação governamental.

2.1 A QUESTÃO RACIAL ENQUANTO ELEMENTO DE DESTAQUE

Se de um lado, a marginalização dos direitos das mulheres retratava diferenças do passado, o engajamento e ativismo femininos evidenciaram a responsabilidade das instituições vocacionadas à defesa dos direitos humanos, a exemplo da Defensoria Pública, em incorporar uma análise de gênero e raça em suas práticas (CRENSHAW, 2002). A avaliação das

experiências vivenciadas no contexto da pandemia, de igual modo, aponta para a investigação de vulnerabilidades exclusivas de subgrupos específicos de mulheres, a exemplo de gestantes pobres e negras, vítimas de agressão doméstica; mulheres presas, inclusive, infectadas pela COVID-19, como se percebe no rol de notícias publicadas no sítio eletrônico da instituição. Em verdade, os movimentos de mulheres no Brasil há muito defendem a identificação dos grupos de mulheres mais atingidos pelo processo de vulnerabilização e exclusão, especialmente mulheres negras e mães solo.

Lélia Gonzalez teve seu pensamento traduzido por diversos autores. Considerada como dos maiores expoentes para o feminismo negro, Cláudia Pons aborda muito bem as diferentes facetas que o racismo pode apresentar, notadamente para preservar suas estruturas de opressão: pode ser aberto ou disfarçado. Quando é aberto, mais usualmente encontrado nos países de origem anglo-saxônica, torna-se mais fácil de identificar. Entretanto, quando é disfarçado, o que acontece predominantemente junto aos países latinos, a miscigenação e suposta democracia racial funcionam como óbices a que se reconheça a existência do próprio racismo e como ele se infiltra nas camadas sociais, muito em função de mitos que se consolidam em torno desses dois temas. O racismo latino-americano se retroalimenta com o desejo de embranquecer e com a negação da própria raça e cultura” (CARDOSO, 2014).

Djamila Ribeiro destaca o discurso de Sojourner Truth, ex-escrava que se tornou oradora, na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio, que já exaltava a situação da mulher negra como radicalmente diferente da situação da mulher branca. Construído sob as bases de severas críticas ao movimento feminista, o feminismo negro precursor de Angela Davis já denunciava a segregação interna, que, em 1989, foi definida por Kimberlé Crenshaw, através da explicitação de que a interseccionalidade era o mecanismo de se retratar os efeitos estruturais e dinâmicos do cruzamento entre dois ou mais planos da subordinação. A interseccionalidade, portanto, nos direciona a entender que uma opressão não pode preponderar diante da outra e, por sua natureza estruturante, raça, classe e gênero são indissociáveis (RIBEIRO, 2016).

Para melhor compreender o racismo e a forma como se retrata no seio social, basicamente dois componentes compõem um sistema de classificação racial: as categorias raciais e o método de identificação racial. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vale-se de cinco categorias raciais, que são preto, pardo, branco, amarelo, indígena e utiliza a autodeclaração como método de identificação (SILVA, 2019). Como se lê do próprio artigo 2º e 8º da lei maria da penha, a perspectiva de gênero e marcadores sociais encontram-se previstos, embora nos pareça de uma maneira muito ampla e pouco concreta. Na prática, ainda é preciso atentar para a necessidade de que as instituições públicas não deixem de registrar os marcadores, principalmente nas esferas estaduais e municipais.

Foi realizado um estudo, publicado em 2017, com dados obtidos do cruzamento dos bancos de dados do SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade) e do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), com objetivo de descrever o perfil de mortalidade por agressão em mulheres. A publicação revela que das 567.456 mulheres vítimas de violência que foram notificadas, entre 2011 e 2015, 2.599 vieram a óbito por agressão, sendo 54,7% em mulheres negras, seguidas de brancas (42,4%). A análise desagregada por raça/ cor da pele mostra que, em todas as faixas etárias, as negras são as principais vítimas, com exceção das idosas, cuja raça/cor branca é superior, correspondendo a 64,3% (BARUFALDI, et. al., 2017).

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, no ano de 2020, foram registrados 113 feminicídios no estado, sem indicativo de raça, o que acaba por atribuir neutralidade aos dados, desconsiderando que esses marcadores fazem diferença para identificar desigualdades e discriminações.

O anuário brasileiro de Segurança Pública aponta para uma redução de praticamente todas as notificações de crimes em delegacias de polícia, tendo a Taxa de homicídios femininos na Bahia ficado em 5,7 por 100.000 mulheres e a taxa de feminicídio em 1,5 por 100.000 mulheres. A legislação sobre feminicídios no país entrou em vigor apenas em 2015, e, infelizmente, muitos casos de feminicídios ainda são equivocadamente classificados como homicídios, o que torna os dados questionáveis.

Apesar de não haver uma especificação, por unidade da federação, os dados do referido anuário apontam para um percentual de, dentre as vítimas de feminicídio, no ano de 2020, 61,8% de negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas. Entre as vítimas dos demais homicídios femininos 71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas. Os dados refletem realidades que nunca estiveram submersas. As mulheres negras são as mais gravemente atingidas pelos efeitos da pandemia.

Em análise aos escritos de Nancy Fraser, filósofa americana filiada à escola da Teoria Crítica e titular da cátedra de Ciências Políticas e Sociais da New School University e que muito bem tem definido a, abordagem bidimensional da justiça de gênero, Maria do Socorro Ferreira Osterne (2016) apresenta a perspectiva de que a justiça precisa considerar tanto a dimensão da redistribuição de bens e riquezas sociais como o reconhecimento valorativo cultural. Assim, as respostas às demandas devem considerar o princípio da igualdade sem deixar de dar destaque, quando necessário, às diferenças.

O advento da legislação de 2009 significou um forte avanço na remodelagem das Defensorias Públicas e, em sendo assim, provocou a necessidade de fortalecimento dos setores especializados, que operacionalizam sua atuação almejando a crescente inserção tanto na formulação de políticas públicas quanto na participação em processos legislativos. É finalidade

dos Núcleos, portanto, na forma da lei Complementar 26 de 2006, em seu artigo 59, exercer as funções institucionais e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes definidos no plano bienal de atividades, metas e políticas institucionais aprovadas e nos respectivos programas de atuação.

Sendo a defesa das vítimas de violência doméstica parte integrante do Núcleo de Direitos humanos, deve haver uma incessante busca pela cessação de todas as formas de discriminação, sejam elas fundadas em gênero, raça ou classe social. Por essa razão, a inclusão de indicadores sociais, como raça/cor e gênero, é prática adotada no seio institucional e a necessidade de que os dados sejam transparentes pelo demais órgãos da rede também fez parte do rol de providências encadeadas no ano de 2020.

Por sua vez, a lei 11.377 de 06 de fevereiro de 2009 criou a Ouvidoria que, desde então, atua no recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas aos serviços prestados pela Defensoria Pública. É órgão auxiliar da Defensoria Pública, atuando em regime de cooperação com esta, sem relação de hierarquia funcional, devendo ser dirigida por um titular não integrante do quadro de Defensor Público.

É uma importante fonte de interlocução com a sociedade civil e com os movimentos sociais, constituindo-se em uma poderosa ponte para acessar as bandeiras que merecem visibilidade, tais como as feministas, feministas negras, LGBTQIA+, movimentos capacitistas, hetaristas, representativos de população de rua, dentre outros. Das notícias veiculadas no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia é forte a participação da Ouvidoria no estreitamento de diálogo com os movimentos feministas negros, tendo o ano de 2020 sido espaço e tempo para dar perceptibilidade e engajamento à pauta. Muitas das ações destacadas no sítio eletrônico foram eventos virtuais e campanhas com grande alcance nas redes sociais.

Assim, embora sejam muitos os desafios que o movimento feminista negro enfrenta e apesar das constantes reiterativas promotoras de invisibilidade por parte das instituições públicas, a exemplo da omissão de marcadores, a Defensoria Pública, muito em função da política de igualdade racial tem enfrentado essa pauta como prioritária, dado o nível de vulnerabilidade que ela representa. *“Sendo assim, articular raça, classe e gênero nem sempre revela preocupação com parcelas oprimidas, existem setores ágeis em tirar lucro político e simbólico das engrenagens identitárias”* (AKOTIRENE, 2019, p. 95)

3. A ESTRUTURAÇÃO REFLEXO AO PERÍODO PANDÊMICO E AS AÇÕES REALIZADAS EM 2020

A despeito dos inúmeros obstáculos que o período pandêmico trouxe, o objetivo institucional perseguiu a garantia de que os seus serviços essenciais ao exercício da função jurisdicional do Estado mantivessem-se disponíveis e alinhados com o dever de defesa da população hipossuficiente e dos grupos vulneráveis, notadamente o de mulheres, em que a raça e a classe são importantes marcadores sociais, configurando o objeto do presente estudo.

O Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), vinculado à Especializada de Direitos Humanos, foi criado no ano de 2008 e, atualmente, é o maior responsável pela promoção de ações voltadas à defesa dessa coletividade, especialmente as vítimas de situação de violência doméstica ou familiar. Nada obsta, contudo, diante da natureza de função institucional, como determina o artigo 4º da Lei Complementar Federal 80/94, que qualquer unidade defensorial, dentro dos seus âmbitos de atuação, possa priorizar iniciativas voltadas a esse público.

A atuação inicial do NUDEM ocorre nas situações em que a demanda nasce na própria Defensoria Pública por meio de um atendimento pessoal, assim como quando é provocada por estímulo, denúncia ou intimação externa. Cumpre esclarecer como é o formato de funcionamento da Defesa da Mulher na instituição e como a Defensoria adaptou sua estrutura de funcionamento após o advento da pandemia.

Na capital, dada a quantidade de Defensores Públicos, a atuação dos mesmos é especializada e dividida por temáticas. O Núcleo da Mulher possui uma equipe composta por cinco defensores, uma servidora e seis estagiárias de nível superior, coordenados atualmente por duas Defensoras Públicas, Lívia Almeida e Eva Rodrigues, que idealizam os projetos e direcionam a execução dos trabalhos. A equipe divide-se entre o atendimento inicial e o atendimento para acompanhamento processual, junto às varas de violência doméstica e familiar da Capital. A estrutura do interior é dividida em zonas, nominadas de Coordenações Regionais, que estão submetidas a uma Coordenação do Interior única e centralizada na missão de uniformizar procedimentos e práticas em todas as áreas de atuação, sejam penais, sejam não penais.

Inobstante, todas as unidades de cada cidade do interior têm autonomia para desenvolver projetos voltados à defesa dos interesses das mulheres, já que essa atuação é função institucional determinada pela Lei Complementar Federal 80 de 12 de janeiro de 1994.

A pandemia, em função das orientações das autoridades sanitárias, impôs um ritmo diferenciado na rotina de atendimento da capital e do interior, já que foram necessários alguns ajustes nos protocolos de atendimento. Foi instituído o atendimento remoto, com fases e critérios objetivos para alcançar cada uma das etapas instituídas pela Portaria nº 308/2020 do Defensor Público Geral, que tinha como principal parâmetro os níveis de contingência/resposta estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia– SESAB.

O NUDEM passou a atuar, principalmente, de forma remota e o contato era estabelecido através do disk Defensoria, site, aplicativo ou chat no FaceBook da Instituição (ChatBot). Além disso, às segundas, quartas e sextas, havia um servidor plantonista na sede do NUDEM para realizar atendimento presencial. No interior, cada Regional determinou seu ritmo e forma de atendimento remoto e providenciou a divulgação dos canais de acesso.

A Recomendação 002/2020 expedida pela Comissão de Direitos Humanos da Instituição orientou que a defesa das vítimas, nas comarcas com ao menos dois Defensores não-penais e onde não existiam órgãos de execução com atribuição na defesa da mulher, fosse realizada, preferencialmente, por Defensor Público não-penal, a fim de preservar a intimidade e a privacidade da vítima e evitar a atuação de um mesmo membro em favor de partes adversas, cujos interesses são irreconciliáveis.

Burocracias documentais foram relativizadas e houve o fomento de atendimento perante setores interdisciplinares, com assistente social ou psicóloga para produção de relatórios a serem anexados aos processos e servirem de prova para as medidas protetivas de urgência. Intensificou-se o diálogo com os integrantes da Rede de Atenção à Mulher do Estado da Bahia, incluindo as delegacias especializadas, a Secretaria de Política para Mulheres Infância e Juventude do município de Salvador, Secretaria de Política para Mulheres do Estado da Bahia, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça, representações da sociedade civil, entre outros.

No início do trabalho remoto, houve uma relevante redução no quantitativo de atendimentos realizados, no entanto, após o transcurso dos meses e do intenso trabalho de divulgação dos canais de atendimento remoto, através das redes sociais da Defensoria, de entrevistas em programas de rádio e TV e da divulgação realizada entre os integrantes da Rede de Atenção à Mulher, incluindo representantes da sociedade civil, esse número aumentou alcançando a marca de 676 atendimentos na capital ao longo do ano. A tabela abaixo ilustra o quantitativo, a partir de cada mês:

Tabela 1 - Atendimentos realizados na capital baiana.

MÊS	QUANTIDADE
MAR/2020	99
ABR/2020	31
MAI/2020	32
JUN/2020	82
JUL/2020	78
AGO/2020	61
SET/2020	88
OUT/2020	79
NOV/2020	71

DEZ/2020	55
----------	----

Fonte: Dados fornecidos pela Coordenação do NUDEM/DPE-BA

A partir das pesquisas através da rede mundial de computadores, no site institucional, identificamos e destacamos as ações realizadas e publicizadas no ano de 2020, relacionadas à pandemia, a fim de que adiante possamos amadurecer análise acerca da sua essencialidade no contexto de elaboração, provocação e produção de políticas públicas, como se identifica na tabela abaixo:

Tabela 2 - Notícias de ações veiculadas no site na Defensoria Pública do Estado da Bahia do ano de 2020.

13/03/2020 - Defensoria Pública da Bahia adota medidas preventivas e institui trabalho à distância para grupo de risco	www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-publica-da-bahia-adota-medidas-preventivas-e-institui-trabalho-a-distancia-para-grupo-de-risco/
16/03/2020 - Defensoria suspende atendimento presencial e funcionará em esquema de rodízio	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-suspende-atendimento-presencial-e-funcionara-em-esquema-de-rodizio/
17/03/2020 - Adiada apresentação na ALBA de relatório sobre mulheres vítimas de agressão doméstica assistidas pela Defensoria	www.defensoria.ba.def.br/noticias/adiada-apresentacao-na-alba-de-relatorio-sobre-mulheres-vitimas-de-agressao-domestica-assistidas-pela-defensoria/
19/03/2020 - Defensoria solicita informações aos órgãos públicos sobre dinâmica de serviços às mulheres em situação de violência	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-solicita-informacoes-aos-poderes-publicos-sobre-dinamica-de-servicos-as-mulheres-em-situacao-de-violencia/
24/03/2020 - atendimentos da Defensoria passam a ser feitos apenas pelo 129 para todo estado	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-atendimentos-da-defensoria-passam-a-ser-feitos-apenas-pelo-129-para-todo-estado/
27/03/2020 - Defensoria propõe uso da Delegacia Digital para casos de violência contra a mulher	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-propoe-uso-da-delegacia-digital-para-casos-de-violencia-contra-a-mulher/
30/03/2020 - Defensoria solicita prioridade à Justiça na intimação de agressores de mulheres	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-solicita-prioridade-a-justica-na-intimacao-de-agressores-de-mulheres/
30/03/2020 - Saiba como agendar atendimentos urgentes na Defensoria da Bahia	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-saiba-como-agendar-atendimentos-urgentes-na-defensoria-da-bahia/
13/04/2020 - Defensoria pede informações sobre medidas adotadas para atendimentos de gestantes na Bahia	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-pede-informacoes-sobre-medidas-adotadas-para-atendimentos-de-gestantes-na-bahia/
15/04/2020 - Queda de 90% nos registros de denúncias de violência contra a mulher faz Defensoria alertar sobre subnotificação	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-queda-de-90-nos-registros-de-denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-faz-defensoria-alertar-sobre-subnotificacao/
17/04/2020 - Dados sobre incidência da Covid-19 na população negra são solicitados pela Defensoria	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-dados-sobre-incidencia-da-covid-19-na-populacao-negra-sao-solicitados-pela-defensoria/
20/04/2020 - Defensoria busca vencer desafio de chegar às mulheres vítimas de violência nesta pandemia	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-busca-vencer-desafio-de-chegar-as-mulheres-vitimas-de-violencia-nesta-pandemia/
24/04/2020 - Prefeitura de Santo Antônio de Jesus mantém vacinação às gestantes após questionamentos da Defensoria	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-prefeitura-de-santo-antonio-de-jesus-mantem-vacinacao-as-gestantes-apos-questionamentos-da-defensoria/

24/04/2020 - Defensoria mobiliza rede de proteção à mulher contra subnotificação de casos de violência em Vitória da Conquista	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-mobiliza-rede-de-protacao-a-mulher-contra-subnotificacao-de-casos-de-violencia-em-violencia-em-vitoria-da-conquista
11/05/2020 - Governo do Estado acolhe pedido da Defensoria e altera critérios de exames pré-admissionais para candidatas da PMBA e do CBMBA	www.defensoria.ba.def.br/noticias/governo-do-estado-acolhe-pedido-da-defensoria-e-altera-criterios-de-exames-pre-admissionais-para-candidatas-da-pmba-e-do-cbmba/
13/05/2020 - Secretaria de Reparação é solicitada a seguir com distribuição de cestas básicas para profissionais do sexo	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-secretaria-de-reparacao-e-solicitada-a-seguir-com-distribuicao-de-cestas-basicas-para-profissionais-do-sexo
22/05/2020 - Pedido para soltura imediata de gestantes e lactantes presas é enviado em conjunto por 16 Defensorias estaduais ao STF	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-pedido-para-soltura-imediata-de-gestantes-e-lactantes-presas-e-enviado-em-conjunto-por-16-defensorias-estaduais-ao-stf/
26/06/2020 - Audiência pública virtual em Vitória da Conquista assinala direito de gestantes à acompanhante mesmo durante pandemia	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-audiencia-publica-virtual-em-vitoria-da-conquista-assinala-direito-de-gestantes-a-acompanhante-mesmo-durante-pandemia/
26/06/2020 - Necessidade de divulgação de dados sobre incidência da Covid-19 por cor/raça é reforçada pela Defensoria	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-necessidade-de-divulgacao-de-dados-sobre-incidencia-da-covid-19-por-cor-raca-e-reforcada-pela-...
03/07/2020 - Femicídios crescem 150% na Bahia e Defensoria volta a pedir registro de crimes de violência doméstica em Delegacia Digital	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-femicidios-crescem-150-na-bahia-e-defensoria-volta-a-pedir-registro-de-crimes-de-violencia-domestica-em-delegacia-digital/
22/07/2020 - Seminário sobre mulheres negras, racismo e sexismo será realizado com apoio da Defensoria Pública da Bahia	www.defensoria.ba.def.br/noticias/seminario-sobre-mulheres-negras-racismo-e-sexismo-sera-realizado-com-apoio-da-defensoria-publica-da-bahia/
23/07/2020 - Mais de 50 mil pessoas já agendaram on-line o atendimento na Defensoria Pública da Bahia	www.defensoria.ba.def.br/noticias/marco-mais-de-50-mil-pessoas-ja-agendaram-on-line-o-atendimento-na-defensoria-publica-da-bahia/
29/07/2020 - Defensoria traça perfil socioeconômico do público atendido nestes quatro meses de trabalho remoto	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-traca-perfil-socioeconomico-do-publico-atendido-nestes-quatro-meses-de-trabalho-remoto/
31/07/2020 - Instituições de saúde não devem realizar perícia para comprovação de aborto em mulher vítima de estupro, recomenda Defensoria	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-instituicoes-de-saude-nao-devem-realizar-pericia-para-comprovacao-de-aborto-em-mulher-vitima-de-estupro-recomenda-defensoria/
31/07/2020 - No Julho das Pretas, Defensoria faz balanço sobre atuação em prol da igualdade racial	www.defensoria.ba.def.br/noticias/no-julho-das-pretas-defensoria-faz-balanco-sobre-atuacao-em-prol-da-igualdade-racial/
21/08/2020 - De forma inédita, Defensoria baiana regulamenta atendimento em regime de plantão única do nas unidades do interior.	www.defensoria.ba.def.br/noticias/de-forma-inedita-defensoria-baiana-regulamenta-atendimento-em-regime-de-plantao-unificado-nas-unidades-do-interior/
26/08/2020 - Defensoria solicita informações sobre atendimento a gestantes e parturientes de Itabuna com suspeita ou confirmação de Covid-19	www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-solicita-informacoes-sobre-atendimento-a-gestantes-e-parturientes-de-itabuna-com-suspeita-ou-confirmacao-de-covid/
02/09/2020 - Defensoria encaminha Nota Técnica do Condege que analisa as mudanças nos procedimentos de abortamento legal para órgãos e hospitais baianos	www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-encaminha-nota-tecnica-do-condege-que-analisa-as-mudancas-nos-procedimentos-de-abortamento-legal-para-orgaos-e-hospitais-baianos
02/09/2020 - Presa em regime fechado consegue na Justiça direito de cursar semestre na UFBA após ação	www.defensoria.ba.def.br/noticias/presa-em-regime-fechado-consegue-na-justica-direito-de-cursar-

<i>da Defensoria</i>	semestre-na-ufba-apos-acao-da-defensoria/
<i>03/09/2020 - Defensoria requisita que prioridade processual nos casos de violência contra a mulher seja incluída no sistema eletrônico das ações</i>	www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-requisita-que-prioridade-processual-nos-casos-de-violencia-contra-a-mulher-seja-incluida-no-sistema-eletronico-das-acoas/
<i>03/09/2020 - Defensorias ajuízam Ação Civil Pública contra a União por editar Portaria que exige notificação à polícia em casos de aborto decorrente de violência sexual</i>	www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensorias-ajuizam-acao-civil-publica-contra-a-uniao-por-editar-portaria-que-exige-notificacao-a-policia-em-casos-de-aborto-decorrente-de-violencia-sexual
<i>17/09/2020 - Tecnologia auxilia Defensoria da Bahia no atendimento a demandas de família e violência contra a mulher</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/tecnologia-auxilia-defensoria-da-bahia-no-atendimento-a-demandas-de-familia-e-violencia-contra-a-mulher/
<i>21/09/2020 - Sesab responde consulta técnica da Defensoria com orientações quanto ao retorno presencial das atividades</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-sesab-responde-consulta-tecnica-da-defensoria-com-orientacoes-quanto-ao-retorno-presencial-das-atividades-na-capital-e-interior/
<i>01/10/2020 - Plantão das unidades da Defensoria no interior aos fins de semana e feriados passa a atender também área não-penal</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/plantao-das-unidades-da-defensoria-no-interior-aos-fins-de-semana-e-feriados-passa-a-atender-tambem-area-nao-penal/
<i>09/10/2020 - Defensoria lança nova ferramenta para informar público assistido com ainda mais agilidade</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-lanca-nova-ferramenta-para-informar-publico-assistido-com-ainda-mais-agilidade/
<i>03/11/2020 - Defensoria da Bahia retoma atividades presenciais de forma gradual e com agendamento</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-da-bahia-retoma-atividades-presenciais-de-forma-gradual-e-com-agendamento/
<i>09/11/2020 - Defensoria Cidadã – Candidatos à Prefeitura de Salvador respondem sobre violência contra a mulher</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/eleicoes-2020-defensoria-cidada-candidatos-a-prefeitura-de-salvador-respondem-sobre-violencia-contra-a-mulher/
<i>10/11/2020- Campanha nas redes sociais da Defensoria chama atenção para a cultura do estupro no dia a dia</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/campanha-nas-redes-sociais-da-defensoria-chama-atencao-para-a-cultura-do-estupro-no-dia-a-dia/
<i>08/12/2020 - Defensoria promove 1º Mamaço virtual em prol da amamentação enquanto direito ao corpo da mulher</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-promove-1o-mamaco-virtual-em-prol-da-amamentacao-enquanto-direito-ao-corpo-da-mulher/
<i>11/12/2020 - Defensoria baiana planeja atuar de maneira especializada nos tribunais em casos de violência contra a mulher</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-baiana-planeja-atuar-de-maneira-especializada-nos-tribunais-em-casos-de-violencia-contra-a-mulher/
<i>11/12/2020 - Bahia lança protocolo para fortalecer enfrentamento ao feminicídio com participação da Defensoria</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/bahia-lanca-protocolo-para-fortalecer-enfrentamento-ao-feminicidio-com-participacao-de-defensoria/
<i>17/12/2020 - 43% das pessoas que buscaram a Defensoria baiana durante a pandemia vivem com menos de R\$ 500 reais por mês</i>	http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/43-das-pessoas-que-buscaram-a-defensoria-baiana-durante-a-pandemia-vivem-com-menos-de-r-500-reais-por-mes/

Fonte: Elaborado pelo Autor(2021)

Das notícias destacadas, já em 19/03/2020, atenta aos possíveis reflexos decorrentes da medidas de isolamento, uma das primeiras medidas adotadas pelo NUDEM da Defensoria Pública do Estado da Bahia foi a solicitação para que órgãos públicos pudessem prestar informações sobre o funcionamento dos serviços de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência. Foram dirigidos ofícios à Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Ação Social e Combate à Pobreza, à Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres e à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude. A Defensoria levou em consideração o ocorrido na China em relação ao noticiamento de aumento do número de casos de violência doméstica contra as mulheres. Uma das preocupações externadas pela instituição, naquele momento foi entender como se daria o fluxo de acesso ao abrigo sigiloso em vista da redução dos serviços.

Já em 27/03/2020, com o avanço da pandemia, a recomendação expedida, tanto para a Secretaria de Segurança Pública do Estado quanto para a Polícia Civil foi a de que adotassem o uso da Delegacia Digital para os casos de violência doméstica e familiar ocorridos durante o período de isolamento social. Inobstante tenha havido necessidade de manifestações reiteradas nesse sentido, atualmente já está em funcionamento essa forma de registro de ocorrência, provocação esta que significou um avanço e uma via de acessibilidade para mulheres em situação de violência.

Durante a crise do Coronavírus, o atendimento da Defensoria a mulheres vítimas de violência passou a ser gratuitamente pelo Disque Defensoria, ofertando-se comunicação por telefone e de forma virtual, através de agendamento on-line pelo site da Defensoria; pelo aplicativo Defensoria Bahia e também por ChatBot com atendimento psicossocial na página da Defensoria Bahia no Facebook.

No fluxo de trabalho desenhado pelo NUDEM, em 30/03/2020, divulgou-se acerca da reiteração ao Tribunal de Justiça da Bahia de solicitação de prioridade na intimação de homens agressores de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em 06/04/2020, inclusive, o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, Antonio Guterrez, lançou um pronunciamento em que reforçava a importância de que todos os governos fizessem das medidas de prevenção e compensação, em caso de violência doméstica, uma parte essencial dos seus planos nacionais de resposta à COVID-19. Isso significava aumentar o investimento em serviços de apoio on-line e nas organizações da sociedade civil, garantia de que o sistema de justiça continuasse a conduzir os agressores à resposta jurisdicional, instalação de sistemas de alerta de emergência em farmácias, supermercados e mercearias e a instalação de abrigos para vítimas, a serem classificados como serviço essencial. Para além disso, a adoção de

medidas de natureza protetiva deveria englobar a criação de formas seguras para que as mulheres conseguissem procurar apoio, sem alertar os agressores.

Dados iniciais levantados pela Defensoria Pública demonstraram uma queda de 90% nos registros de denúncias de violência contra a mulher, o que, a despeito de ser assustador, foi um referencial sintomático e norteador para a adoção de novas estratégias de alcance e providências. A resposta legal ao enfrentamento da violência contra a mulher veio com a promulgação da lei 14.022 de 07 de julho de 2020, que também pretendeu proteger crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Em 25/03/2020, a Defensoria encaminhou ofício para a Delegacias das Mulheres de Salvador buscando informações sobre o quantitativo de mulheres atendidas e de pedidos de medidas protetivas ajuizados por elas no período de 01/01/2020 a 18/03/2020; o quantitativo das mesmas ações após 18/03; e quais as medidas excepcionais adotadas para assegurar a continuidade dos registros de ocorrência no período da pandemia. Como forma de impor assertividade à sua atuação, enviou expediente à Secretaria de Segurança Pública comprovando que, no estado de São Paulo, a utilização da delegacia eletrônica para a denúncia de casos de violência contra a mulher já tinha sido implementada, inobstante recomendação anterior exarada desde março.

Em 17/04/2021, considerando a hipótese de que os riscos provenientes do enfrentamento poderiam ter impacto maior nas comunidades com maior desigualdade social, foi solicitada à secretária de saúde do estado e da prefeitura de Salvador informações sobre os dados de incidência da Covid-19 na população negra baiana. Recomendou, como critérios para a divulgação, informações de raça, gênero, faixa etária, deficiência e, quando for o caso, indicando o pertencimento da vítima à comunidade quilombola ou tradicional, ou ainda, quando se tratar da população indígena, notadamente fazendo valer a portaria nº 344 do Ministério da Saúde, de 2017, que preconiza acerca da necessidade de que informações sobre raça e cor devam estar em todos os instrumentos de coletas de dados utilizados pelos serviços públicos e nas pesquisas do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Defensoria Pública passou, então, a tentar vencer o desafio de chegar às mulheres vítimas de violência intensificando campanhas pelas redes sociais e whatsapp, ampliando a veiculação de notícias e entrevistas na imprensa, produzindo cards e vídeos informativos, a fim de que as vítimas encontrassem meios de acessar os órgãos de apoio, já que a subnotificação também passou a ser sentida pelas Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres – Deams.

Segundo resposta às provocações lançadas pela Defensoria, a Deam do bairro de Brotas, uma das centrais no atendimento da violência doméstica na capital baiana, alertou de que, de 1º a 18

de março, foram realizados 1.414 com 300 medidas protetivas e de 19 de março a 16 de abril foram registrados apenas 339 casos, com concessão de apenas 25 medidas protetivas.

Dentre as muitas atribuições desenvolvidas em defesa das mulheres em situação de violência, sob a ótica da transversalidade que é exigida à instituição defensorial na defesa das populações vulneráveis, é destacável, de igual sorte, o pedido de concessão da ordem de soltura imediata, realizado em 22/05/2020, para todas mulheres presas gestantes, puérperas e lactantes com filhos até 2 anos de idade realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA, através do Núcleo Criminal e do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) em conjunto com outras 15 defensorias públicas estaduais ao Supremo Tribunal Federal (HC 186185). Isso, considerando-se a absoluta insalubridade dos presídios brasileiros e o reconhecimento da rapidez na disseminação do coronavírus. Até então, já se somavam 32 óbitos, 928 casos confirmados e 666 suspeitas nas unidades prisionais brasileiras e segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 6 de maio, registravam-se 208 mulheres grávidas presas no país, 44 puérperas e 12.821 mães de crianças menores de doze anos, muitas destas ainda lactantes.

Apesar do não conhecimento do HC, em decisão obtida no DJ número. 165 do dia 01/07/2020, temos que a ordem foi parcialmente concedida, de ofício, determinando-se às autoridades coatoras a observância da recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça para reforçarem as medidas de cuidado e prevenção quanto à infecção pelo coronavírus das detentas gestantes, puérperas e lactantes.

Outra medida adotada pela instituição em julho de 2020 foi, com a observância do aumento de casos de feminicídio no mês de maio do mesmo ano em 150% relativamente ao ano anterior, a partir de dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, reforçara necessidade de implementar o registro de crimes de violência doméstica e familiar na Delegacia Digital da SSP/BA. Paralelamente, em atenção ao Julho das Pretas, lançou uma agenda propositiva voltada para o fortalecimento das organizações de mulheres negras, realizando debates voltados à construção identitária, desafios e conquistas das mulheres.

Em 03/09/2020, requisitou prioridade processual nos casos de violência contra a mulher, a ser lançado no sistema eletrônico das ações, oficiando no sentido de que a prioridade na tramitação de feitos relacionados a violência doméstica fosse incluída no rol de urgências do sistema de Processo Judicial Eletrônico, o chamado PJe, a fim de que tal observação seja registrada quando do lançamento inicial do ajuizamento da ação.

Em 09/10/2020, buscando aprimorar a virtualização e celeridade na comunicação com seu público alvo, a Defensoria Pública do Estado da Bahia passou a adotar, como novo recurso em sua plataforma, a notificação por e-mail, quase que imediatamente, a cada nova ocorrência

relevante em seus casos.

Por fim, como medida destacável de sua participação na execução de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência, em 10/12/2020, o Estado da Bahia lançou um protocolo para orientar os processos de prevenção, investigação e julgamento dos assassinatos de mulheres por razões de gênero, que foi articulado e pensado por diversas Instituições da administração pública, dentre elas a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

As medidas idealizadas pretenderam fortalecer os núcleos de defesa das mulheres para assistência integral e atendimento especializado, bem como educação em direitos com observância da transversalidade de raça e classe. Dessa forma, pretendeu-se agir em conformidade com as diretrizes nacionais, que, além de objetivar conceder eficácia e eficiência à investigação policial, ao processo judicial e ao seu julgamento, priorizou os marcadores de gênero e os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo governo brasileiro no aprimoramento dessa pauta.

4. O IMPACTO DA PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA DA BAHIA NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA DEFESA DAS MULHERES.

O início da pandemia no Brasil levou a uma grave e séria constatação. Primeiramente, os mais diversos órgãos de apoio e registro de violência doméstica passaram a receber uma demanda menor do que a usual. Segundo e mais importante, inobstante a percepção de que essa realidade não apontava para uma efetiva diminuição de casos, os órgãos públicos não estavam suficientemente preparados para adaptar e virtualizar o atendimento na celeridade que a realidade exigia. E em terceiro lugar, a pandemia apontou para um cenário em que as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica também precisavam de uma remodelagem.

A lei 14.022 de 07 de julho de 2020 pretendeu proteger crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Como principais intervenções, a norma disciplinou importantes aspectos com fito de mitigar a subnotificação e gerar respostas efetivas ao problema.

Processos, atendimentos e concessão de medidas protetivas deveriam ser mantidos sem suspensão, todos considerados de natureza urgente. A possibilidade de registro de ocorrência ser realizado por meio eletrônico ou por telefone de emergência voltado a essa finalidade. A orientação de que os poderes públicos deveriam buscar assegurar o atendimento presencial de mulheres em situação de violência, mas, se as questões de ordem sanitária não permitissem, obrigatoriamente deveriam atender nas situações de feminicídio, lesão corporal de natureza

grave, gravíssima ou seguida de morte, ameaça praticada com uso de arma de fogo e estupro. Para tanto, também deve ser assegurada prioritariamente a realização do exame de corpo de delito.

Como outra medida vislumbrada pela legislação, o imperativo de que os órgãos de segurança pública devem disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, com possibilidade de compartilhamento de documentos, através de celulares e computadores, facultando-se aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça, dentre eles, a Defensoria Pública, a adoção de idêntica medida, o que foi feito pela Defensoria da Bahia.

Outra importante indicação da lei foi a prorrogação automática das medidas protetivas deferidas em favor da mulher, enquanto perdurar a pandemia, sem a necessidade de solicitação da parte interessada, já que, em seu contexto originário, o Poder Judiciário costumava fixar um período de validade da decisão.

Na Bahia, a realidade é a seguinte: temos a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM-BA), criada desde 04 de maio de 2011, através da Lei 12.212. Seu dever é elaborar, propor, articular e executar políticas públicas para todas as mulheres de forma indistinta, propondo-se a respeitar, de maneira interseccional, as peculiaridades de cada grupamento vulnerável. Dentro da sua órbita de competências destacamos o desenvolvimento de ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, dentre eles, a Defensoria Pública. Assim, é papel desta instituição manter os laços sempre estreitados com diálogo constante com esse órgão público, a fim de colaborar e lançar as necessárias provocações quanto ao dever de intervenção estatal seja na análise, seja na formulação ou mesmo na execução de atos que objetivem operar em favor das políticas de gênero.

Segundo notícias veiculadas no sítio eletrônico da SPM-BA, destacamos as seguintes:

Tabela 3 - Notícias veiculadas no site da Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia

13/04/2020 - <i>Mulher negra com renda mensal de R\$ 285 é perfil de maioria no Cadastro Único</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/noticias/arquivo.php
14/04/2020 - <i>A crise da pandemia e a violência contra a mulher</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/04/2799/A-crise-da-pandemia-e-a-violencia-contra-a-mulher.html
15/04/2020 - <i>COVID-19: prevenção e acesso à saúde são questões urgentes para mulheres indígenas</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/04/2800/COVID-19-prevencao-e-acesso-a-saude-sao-questoes-urgentes-para-mulheres-indigenas.html
20/04/2020 - <i>Relatos de briga de casais aumentam 431% desde o início do isolamento provocado pelo coronavírus, diz estudo</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/04/2804/Relatos-de-briga-de-casais-aumentam-431-desde-o-inicio-do-isolamento-provocado-pelo-coronavirus-diz-estudo.html

27/04/2020 - <i>Reduz violência contra as mulheres no estado durante a pandemia</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/04/2811/Reduz-violencia-contra-as-mulheres-no-estado-durante-a-pandemia.html
07/05/2020 - <i>Mulheres e pretos recebem salários menores na Bahia, diz IBGE</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/05/2818/Mulheres-e-pretos-recebem-salarios-menores-na-Bahia-diz-IBGE.html
02/06/2020 - <i>Ligue 180: balanço aponta crescimento de 74,6% nas tentativas de feminicídio no Brasil</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/06/2839/Ligue-180-balanco-aponta-crescimento-de-746-nas-tentativas-de-feminicidio-no-Brasil.html
05/06/2020 - <i>Na Bahia, mulheres trabalham quatro horas a mais do que homens por semana</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/06/2845/Na-Bahia-mulheres-trabalham-quatro-horas-a-mais-do-que-homens-por-semana.html
09/06/2020 - <i>Vítimas de violência doméstica poderão fazer denúncia em farmácias</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/06/2850/Vitimas-de-violencia-domestica-poderao-fazer-denuncia-em-farmacias.html
16/06/2020 - <i>Pedidos de medida protetiva caem 47% em Salvador durante a pandemia</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/06/2853/Pedidos-de-medida-protetiva-caem-47-em-Salvador-durante-a-pandemia.html
29/06/2020 - <i>Feminicídios crescem em 150% na Bahia em maio; pedidos de medida protetiva caíram</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/06/2862/Feminicidios-crescem-em-150-na-Bahia-em-maio-pedidos-de-medida-protetiva-cairam.html
02/07/2020 - <i>Após anos de luta pela emancipação feminina no campo, Covid ameaça direitos conquistados</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/07/2865/Apos-anos-de-luta-pela-emancipacao-feminina-no-campo-Covid-ameaca-direitos-conquistados.html
07/07/2020 - <i>Feminicídios têm redução de 150% no mês de junho</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/07/2869/Feminicidios-tem-reducao-de-150-no-mes-de-junho.html
12/08/2020 - <i>Feminicídios tem diminuição de 27% em julho</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/08/2908/Feminicidios-tem-diminuicao-de-27-em-julho.html
17/08/2020 - <i>Pandemia da covid-19 afeta produção acadêmica das mulheres</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/08/2909/Pandemia-da-covid-19-afeta-producao-academica-das-mulheres.html
18/08/2020- <i>Bahia: Lei obriga condomínios a relatar violência doméstica</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/08/2911/Bahia-Lei-obriga-condominios-a-relatar-violencia-domestica.html
20/08/2020 - <i>Nova delegacia digital registra crimes contra as mulheres</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/08/2913/Nova-delegacia-digital-registra-crimes-contra-as-mulheres.html
02/09/2020 - <i>Solicitação de medida protetiva concentra maior número de registro na Delegacia Digital</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/09/2920/Solicitacao-de-medida-protetiva-concentra-maior-numero-de-registro-na-Delegacia-Digital.html
11/09/2020 - <i>Participação das mulheres no mercado de trabalho é a menor em 30 anos, diz Ipea</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/09/2926/Participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-a-menor-em-30-anos-diz-Ipea.html
17/09/2020 - <i>Monitor da Violência: Bahia registra aumento no número de casos de feminicídios em relação ao primeiro semestre de 2019</i>	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/09/2932/Monitor-da-Violencia-Bahia-registra-aumento-no-numero-de-casos-de-feminicidios-em-relacao-ao-primeiro-semestre-de-2019.html

25/09/2020 - SPM entrega doações para o projeto Pop Rua da Defensoria Pública da Bahia	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/09/2937/SPM-entrega-doacoes-para-o-projeto-Pop-Rua-da-Defensoria-Publica-da-Bahia.html
09/10/2020 - Economistas defendem políticas públicas para amenizar impacto da covid-19 na vida das mulheres	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/10/2948/Economistas-defendem-politicas-publicas-para-amenizar-impacto-da-covid-19-na-vida-das-mulheres.html
19/10/2020 - País tem um estupro a cada um 8 minutos, diz Anuário de Segurança Pública	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/10/2955/Pais-tem-um-estupro-a-cada-um-8-minutos-diz-Anuario-de-Seguranca-Publica.html
10/12/2020 - Governo da Bahia assina protocolo que padroniza investigação de feminicídio	http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/12/2991/Governo-da-Bahia-assina-protocolo-que-padroniza-investigacao-de-feminicidio-.html

Fonte: Elaborado pelo Autor(2021)

Apesar de tradicionalmente ver-se vinculada ao papel institucional de defesa técnica de pessoas pobres, portanto, sem condições de constituir um advogado, o advento da Lei Complementar n. 132/2009 inaugurou uma nova fase para as Defensorias Públicas. O inciso XVIII do artigo 4º da mencionada norma incluiu como objetivo institucional atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas. E nisso, incluem-se tanto medidas judiciais quanto extrajudiciais, já que essa lei simbolizou a consolidação da Defensoria Pública como instituição responsável pela promoção dos direitos humanos.

Apesar da existência de divergências internas no sentido de se vincular a defesa dos vulneráveis à comprovação de insuficiência de recursos, não há obstáculo legal para que ações judiciais e extrajudiciais sejam realizadas independentemente dessa condição. Se compete à Defensoria o exercício das suas atribuições em favor dos pobres, judicial e extrajudicialmente, integral e gratuitamente, individual e coletivamente, a utilização exclusiva do critério de renda, minimiza o sentido maior da instituição que é o de promover acesso à justiça, o que, não necessariamente, se reduz a acesso ao Judiciário. A prova disso consiste em tudo o que foi feito no ano de 2020 e que gerou impacto positivo para toda a sociedade. Malgrado, é muito importante que se aprimore o diálogo com outras Defensorias, a fim de que experiências sejam trocadas, planos estratégicos possam ser melhor definidos, respeitadas as peculiaridades de cada unidade da federação, já que essa inter-relação ainda se percebe de forma tímida e uma atuação macro fortalece os pontos de vista em defesa da política de promoção de direitos humanos.

No caso das vítimas de violência doméstica, independentemente das questões patrimoniais e econômicas, a vulnerabilidade é assente e presente, merecendo a intervenção da instituição. No caso da Bahia, as notícias veiculadas no sítio institucional demonstram que o enfoque do

NUDEM está no trabalho preventivo e na organização extrajudicial das demandas. A Defensoria da Bahia tem buscado fortalecer seu papel, enquanto ator social, capaz de provocar indicações e alterações no plano de ordenação das políticas públicas.

Diante de um Poder Judiciário assoberbado e, por vezes, reticente quanto a *wicked problems*, constitui-se um impasse institucional o questionamento a políticas públicas através de instrumentos propriamente processuais. Embora se reconheça o desafio de entender qual o limite de tolerância para tentativas administrativas de resolução de conflitos, a linha tênue entre o judicializar ou aguardar o desfecho administrativo pende de maneira instável, fazendo com que a instituição necessite se manter atenta e estrategicamente posicionada quanto ao seu lugar. Como bem explanado por Ana Cláudia Niedhardt Capella(2015), problemas são construções sociais, estabelecidas por meio da percepção dos participantes envolvidos no processo de produção de políticas. Utilizando-se das diferenciações de Kingdon, “questões” são situações sociais percebidas que não necessariamente mobiliza uma ação governamental, diferentemente dos problemas, que exigem providências.

Assim, entendendo que a violência de gênero é um problema grave e derivado do machismo estrutural, a Defensoria Pública da Bahia tem centrado suas ações, embora com pouca recorrência às instâncias judiciais, em medidas preventivas e extrajudiciais voltadas à proteção desse grupo vulnerabilizado, principalmente como meio de fortalecer seu papel político na estruturação de um sistema de combate à violência de gênero.

5. CONCLUSÃO

Como dito na introdução, o presente estudo consiste em um levantamento prévio de dados, para análise das práticas profissionais e rotinas institucionais criadas a partir do reconhecimento do evento pandêmico, não aspirando esgotar todas as vertentes de análise. Este estudo busca compreender como se operacionalizou a missão institucional da Defensoria Pública do Estado da Bahia, voltada a promoção das políticas públicas, preventivas e postulatórias, de assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos, no ano de 2020, marco para o início da Pandemia do coronavírus, no que tange à violência de gênero. Para tanto, enfatiza-se a influência e a repercussão do seu papel nas ações estratégicas eleitas e destacáveis no ano de 2020, que acabou por descortinar necessidades históricas de implementação de ações voltadas a repercutir em melhorias efetivas centradas no gênero, notadamente quando associado à raça negra (ESTRELA et al, 2020).

Com o estudo foi possível confirmar que a instituição precisa manter em foco o poder de sua atuação extrajudicial, fortalecendo os contatos com os órgãos da rede de proteção às mulheres sem perder de vista, contudo, os instrumentos processuais que estão ao seu alcance para judicializar demandas em que estrategicamente não sejam viáveis os desfechos administrativos ou o tempo para que se aguarde por eles. Neste sentido, tanto as ações e projetos quanto os atendimentos virtuais/remotos poderão permanecer e serem ampliados. O estudo indica que uma uniformização de ações para todo o Estado da Bahia, ainda que respeitados os elementos identitários de cada zona baiana, também é medida que comporta ajuste, assim como a reunião e centralização de dados numéricos relativos a todo o Estado.

É possível perceber a necessidade de uma maior interação entre as Defensorias Públicas Especializadas e voltadas à defesa contra violência de gênero de outros estados para que haja uma troca das experiências e o compartilhamento de ações, respeitadas as diferenças que decorrem dos seus espaços regionais, com vistas a fortalecer a causa em uma amplitude maior e mais significativa. O diálogo entre as coordenações pode ser melhorado, considerando-se a transversalidade da pandemia, para aprimorar principais responsáveis e respectivas competências, notadamente quanto ao acompanhamento do interior do estado.

Observamos a importância de manter o foco nas campanhas elucidativas, na veiculação de mensagens que fomentem a educação em direitos, almejando uma maior cooperação e engajamento da sociedade para uma tentativa, ainda que paulatina, de enfraquecimentos dos fundamentos do patriarcado, da masculinidade tóxica e do machismo estrutural, a começar pelo núcleo de Defesa da mulher da Defensoria do estado, aqui analisado.

O momento pós-pandêmico virá carregado de inúmeros desafios, quanto a necessidade de que a Defensoria Pública mantenha o operário virtual criado para substituir o atendimento presencial, porque o cenário da pandemia, da eficácia das vacinas, do tempo de imunidade garantido ainda é incerto. Por outro lado, uma vez que divulgadas taxas de ocupação de leitos em níveis não alarmantes assegurar a hibridização do atendimento, para que as mulheres vítimas de violência tenham acesso humanizado ao acolhimento institucional e estas possam contar com a Defensoria mesmo que haja algum impedimento de agenciamento presencial.

A violência doméstica no âmbito da pandemia é o retrato de um *wicked problem* dentro de outro. Se muitas foram as dificuldades, o exame objetivo do fenômeno auxilia no processo de reflexão, levantamento de erros, impasses e alternativas de enfrentamento. Por fim, e não menos importante, compreendemos que a Defensoria Pública do Estado da Bahia, enquanto *stakeholder* para construção de uma sociedade mais plural e democrática, deve aprimorar os mecanismos de comunicação e negociação governamental a fim de obter comprometimento, transparência e participação efetiva das vozes que representa no aperfeiçoamento das políticas

públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. Temos ciência de que este estudo não esgota o tema e não o abrange em profundidade, por isso entendemos que novos estudos são necessários.

6. REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BAHIA. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório de Estatística de 2020**. Disponível em: http://www.ssp.ba.gov.br/arquivos/File/estatistica_2020/PESSOAS_ESTADO_JAN_DEZ.pdf. Acesso em 28/07/2021
- BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento Gomes. **VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise crítica da dominação masculina**. Revista CEJ, Brasília, Ano XIX, n. 66, p. 44-49, maio/ago. 2015;
- BANDEIRA, Lourdes Maria; MELO, Hildete Pereira. **Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República, 2010.
- BARUFALDI, L. A., SOUTO, R. M. C. V, CORREIA, R. S. B., MONTENEGRO, M. M. S, PINTO, I V., SILVA, M. M. A, LIMA, C. M. **Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência**. Rio de Janeiro: Revista de Ciência e Saúde Coletiva, 2017.
- BOULLOSA, R. Política Pública. In: BOULLOSA, R. (coord.) **Dicionário da Formação em Gestão Social**. Salvador: Rede de Pesquisadores em Gestão Social, Observatório da Formação em Gestão Social, 2013.
- CAPELLA, A. C. N. **Análise de Políticas Públicas: da técnica às ideias**. Idéias - Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. v.6, n. 2, Campinas: Unicamp, 2015.
- CARDOSO, CLÁUDIA PONS. **Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez**. Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014
- COVID-19: aumento da violência doméstica, alterações na previsão do tempo e nova campanha da OMS**. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1709612>. Acesso em 25/07/2021
- CRENSHAW, K. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos de Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. Tradução: Liane Schneider. Revisão: Luiza Bairros e Claudia de Lima Costa. Estudos Feministas, 2002.
- Defensoria Pública do Estado da Bahia. **Relatório sobre o observatório do Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) 1ª ed.** - Salvador: ESDEP, 2020.
- ESTRELA, F M; SOARES, C F S; DA CRUZ, M A; DA SILVA, A F; SANTOS J R L; MOREIRA, T M O; LIMA, A B; SILVA, M G. Pandemia da Covid 19: refletindo as vulnerabilidades a luz do gênero, raça e classe. Revista Ciênc. saúde coletiva 25 (9) • Set 2020 Disponível em <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.14052020>. Acessado em 27/05/2020*

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas**. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(1): 360, janeiro-abril/2004. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 30/07/2021.

FARIAS, Heitor Soares de, **O avanço da Covid-19 e o isolamento social como estratégia para redução da vulnerabilidade**, Revista Brasileira de Geografia Econômica, ano IX, número 17: Rio de Janeiro, 2020, Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/11357#ftn4>. Acessado em: 13 de maio de 2020.

HEAD, Brian W. **Wicked Problems in Public Policy**. 2008. PublicPolicyVol 3 Number2 2008 101 – 118

LATANZZIO, Felipe Figueiredo, RIBEIRO, Paulo de Carvalho. **Nascimento e primeiros desenvolvimentos do conceito de gênero**. Psicol. clin. vol.30 no.3 Rio de Janeiro set./dez. 2018

MATOS, Marlise; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Breve história da trajetória da luta das mulheres no Brasil**. Mód. I. A evolução da condição das mulheres na sociedade. In: Mais mulheres no poder: contribuição à formação política das mulheres. Brasília-DF: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010a.

MELLO, Janine, MARQUES, Danusa. **Dos estereótipos à cidadania: sobre mulheres, Estado e Políticas**. In: Implementando desigualdades : reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas / Roberto Rocha C. Pires Organizador. - Rio de Janeiro : Ipea, 2019

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Redistribuição, Reconhecimento e Participação: dilemas contemporâneos da Justiça Social no pensamento de Nancy Fraser**. O público e o privado - Nº 28 - Julho/Dezembro - 2016;

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: a percepção dos operadores jurídicos e os limites para aplicação da lei Maria da Penha**. REVISTA DIREITO GV, SÃO PAULO 11(2) | P. 407-428 | JUL-DEZ 2015 Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmeGt674yc7Q/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 30.07.2021

REBELLO, Arlanza Maria Rodrigues. **Para mudar o rumo da prosa: um novo olhar sobre a lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha**. In: Gênero, sociedade e defesa de direitos : a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher / Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa da Mulher, CEJUR. – Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Feminismo negro para um novo marco civilizatório**. Revista Internacional de Direitos Humanos. SUR 24 - v.13 n.24 • 99 - 104 | 2016

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Cecília Macdowell. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado**. Revista Crítica de Ciências Sociais,

n. 89, p. 153-170, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/3759>. Acesso em 10 de junho de 2021.

SILVA, Tatiana Dias. **Mudança institucional, discurso e instituições: Políticas Públicas de igualdade racial no Governo Federal de 2000 A 2014**. Tese de doutorado em Administração apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília - 2019.

SIQUEIRA, Tatiana Lima. **Joan Scott e o papel da história na construção das relações de gênero**. Revista *Ártemis*, vol. 8, jun 2008, pp. 110-117. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2857/1/2310-3525-1-PB.pdf>. Acesso em 28.07.2021

STURZA, Janaina Machado; RODEMBUSCH, Claudine Freire; KESKE, Henrique Alexander. **O direito à saúde e os paradoxos na efetivação dos direitos sociais fundamentais: políticas públicas em tempos da Covid-19**. *Opinião Jurídica*, 19(40) • Edição especial 2020 • pp. 421-439 Disponível em <https://doi.org/10.22395/ojum.v19n40a20>. Acesso em 27.05.2020

VENÂNCIO, Firmiane, TAVARES, Márcia Santana. **Acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica e familiar: uma política pública de direitos com muitos nós**. In: *Gênero, sociedade e defesa de direitos : a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher / Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*, Coordenação de Defesa da Mulher, CEJUR. – Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

WOLLMANN, Renata Rodrigues Guimarães. **A (im)possibilidade do uso de práticas restaurativas no âmbito da violência doméstica conjugal**. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais, apresentada à Faculdade de Direito da U